

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015
NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 605325
ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº...../2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015-IPPUJ
NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL 605325

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento de Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ inscrito no C.N .P.J. N . 81.143.927/0001-82, ora em diante denominada FUNDAÇÃO IPPUJ e a empresa -----, inscrita no C.N .P.J. N -----, doravante denominada CONTRATADA, para contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016), para o “programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais - Linha Verde” (FONPLATA), conforme Termos de Referências, conforme especificações abaixo, na forma de Pregão Eletrônico Nº 06/2015-IPPUJ e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 605325, a ser regido pela Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal n 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar n 123 de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais, municipais vigentes e condições a seguir:

Aos xx dias de xxxxxx de 2015, na sede da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville -IPPUJ, presente o Sr Vladimir Tavares Constante, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Diretor Presidente, compareceu o Sr. -----, CPF nº _____, _____ da empresa -----, para como seu representante legal, firmar com a FUNDAÇÃO IPPUJ o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes neste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2015-IPPUJ e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 605325, seus anexos, proposta da contratada e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 – Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para contratação de serviços especializados em auditorias públicas independentes (exercícios 2015/2016), para o “programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais -Linha Verde” (FONPLATA), conforme Termos de Referências e especificações constantes neste edital e seus anexos:

1.1.1 – Anexos:

1.1.1.1 - Proposta de Preços, inclusas as planilhas orçamentárias e os cronogramas físicos-financeiros (Exercícios 2015/2016) da empresa (anexo I);

1.1.1.2 -Termos de Referências (Exercícios 2015/2016) (anexo II);

1.1.1.3 – Relatórios de Atividades FONPLATA e Aporte Local (Exercícios 2015/2016) (anexo III);

1.1.1.4 - Contrato de empréstimo FONPLATA (anexo IV).

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global;

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA -Preço

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx reais), reajustável de acordo com as disposições contidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2015 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 605325.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas. 4.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade Administrativa e Financeira;

4.5 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos

5.1 – Para o exercício 2015, o prazo da vigência contratual será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1.1 - Para o exercício 2016, o prazo da vigência contratual será de 70 (setenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 – Para ambos os exercícios 2015/2016, o prazo de execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogáveis na forma do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3 – Para ambos os exercícios 2015/2016, a ordem de serviço será expedida pela Fundação IPPUJ, Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento desta ordem.

5.3.1 - Os serviços executados deverão ser entregues pela contratada após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Contratante, conforme cronograma Anexo VIII do edital.

5.3.1.1 – Para o exercício 2015, o prazo para execução do Contrato previsto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a entrega dos trabalhos, podendo ser renovado, a critério da Contratante, por igual período.

5.3.1.2 - Para o exercício 2016, o prazo para execução do Contrato previsto será de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos trabalhos, podendo ser renovado, a critério da Contratante, por igual período.

5.4 – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato, por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo IGPM -Índice Geral de Preços do Mercado, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, XI da Lei 8.666/93.

5.5 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta do vencedor da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 – As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias a seguir ou a que vier substituir:

- Contratação de Serviços de Auditoria Independente do Período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015:

Dotação: 30.01.15.451.15.1.1026.4.4.90 - Fonte: 0.1.86 - Código Reduzido: 97 ou a dotação que vier à substituir em 2016 na fonte 0.1.86.

- Contratação de Serviços de Auditoria Independente do Período compreendido entre 1º de janeiro a 14 de março de 2016:

Dotação: 30.01.15.451.15.1.1026.4.4.90 - Fonte: 4.1.00 - Código Reduzido: 98 ou a dotação que vier à substituir em 2016 na fonte 0.1.00 (recursos do município).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Gestão Do Contrato

7.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ (Unidade de Gerenciamento do Programa -UGP), sendo esta responsável pela emissão da Ordem de Serviços, sendo a mesma responsável pelo recebimento, fiscalização da execução e controle do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 – A Fundação IPPUJ exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e de defesa do consumidor.

8.2 – A fiscalização da Fundação IPPUJ transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Contratante

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 – Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste contrato e nos Termos de Referências, anexo VII do edital;

9.4 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas neste contrato;

9.5 – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei 8.666/93;

9.6 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

9.7 – Rejeitar em todo ou em parte, serviços executados fora das especificações técnicas estabelecidas no Edital;

9.8 – Conferir, vistoriar e aprovar os produtos entregues/executados pela Contratada;

9.9 - Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 – A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Fundação IPPUJ realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.2 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos;

10.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Fundação IPPUJ;

10.5 – Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos Termos de Referências anexo VII do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2015-IPPUJ e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 605325;

10.6 - Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS sempre que solicitadas, sob pena de rescisão pela Fundação;

10.7 - Ao encerramento do exercício econômico de 2015, bem como ao término do período compreendido entre 1º de janeiro a 14 de março de 2016, que correspondem respectivamente ao nono e décimo ano fiscal seguinte ao início do Programa e enquanto persistirem as obrigações da PMJ, em conformidade com o Contrato de Empréstimo, apresentar controles financeiros ao encerramento de cada período descrito.

10.08 - Respeitar a legislação trabalhista e de proteção à criança e adolescente;

10.09 - Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

10.10 - Impostos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias, relativas ao objeto desta contratação;

10.11 – A contratada reconhece desde já os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no

art. 77 da Lei nº 8.666/93

10.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Recebimento Provisório e Definitivo

a - Recebimento Provisório: Para ambos os exercícios 2015/2016, será lavrado um “Termo de Recebimento Provisório”, para a medição, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, passando em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da FUNDAÇÃO IPPUJ e pela Contratada.

b - Recebimento Definitivo: Para ambos os exercícios 2015/2016, o “Termo de Recebimento Definitivo” dos serviços será lavrado até 05 (cinco) dias após o “Recebimento Provisório”, desde que observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, atendidas todas as reclamações da FUNDAÇÃO IPPUJ referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos dos serviços executados. Este “Termo de Recebimento Definitivo” passado em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento da FUNDAÇÃO IPPUJ e pela Contratada. Deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no código civil, será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Sanções

12.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

12.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.3 – As multas deverão ser depositadas em conta corrente da FUNDAÇÃO IPPUJ no Banco do Brasil - Agência 3155-0 – Conta Corrente 109.004-6, até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe

o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

12.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

12.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Rescisão

13.1 – A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei n 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei n 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Fundação IPPUJ, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o município, na forma do inciso II, do item 17.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei n 10.520/02;

b) Lei n 8.666/93 e alterações;

c) Código de Defesa do Consumidor;

d) Código Civil;

e) Código Penal;

f) Código Processo Civil;

- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação trabalhista e previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do adolescente; e
- j) Demais normas aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Foro

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Joinville, __ de _____ de 2015.

Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente
Fundação Instituto de Pesquisa e Empresa
Planejamento para o Desenvolvimento
Sustentável de Joinville- IPPUJ

Nome do responsável
Cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG